



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO Nº E-03/ 100.045/2008
INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO APLICAÇÃO E CULTURA LTDA - CFAC

PARECER CEE Nº 115/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro de Formação Aplicação e Cultura LTDA., localizado na Rua Alcina, nº 25, Madureira, Rio de Janeiro, mantenedor do **CFAC – Centro de Formação Aplicação e Cultura**, para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento (sexto ao nono ano) e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003 e 297/06, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Júlio Cesar Tresse, na qualidade de Diretor do **Centro de Formação Aplicação e Cultura Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.231.649/0001-42, situado na Rua Alcina, nº 25, Madureira, Município do Rio de Janeiro, mantenedor do CFAC – Centro de Formação Aplicação e Cultura, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nºs 285/2003 e 297/2006, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento (sexto ao nono ano) e de Ensino Médio, nessa modalidade, para Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em sua solicitação a instituição informa que o currículo dos cursos de Educação a Distância no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, compreenderá a Base Nacional Comum sendo distribuídos e desenvolvidos por módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

Informa, ainda, que a organização de cada módulo deverá expressar o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos conteúdos programáticos de cada componente curricular e que a duração de cada módulo dependerá de esforço do próprio, do interesse e do ritmo de aprendizagem do aluno, respeitando o tempo mínimo previsto pela legislação em vigor, que determina 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Ensino Fundamental e 18 (dezoito) meses para a conclusão do Ensino Médio.

O número de módulos, por componentes curriculares no Ensino Fundamental será de 04 (quatro), com carga horária total de 1.320 (mil trezentas e vinte) horas e no Ensino Médio será de 03 (três), com carga horária total de 1.360 (mil e trezentas e sessenta) horas, conforme as matrizes curriculares apresentadas.

Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nºs 297/06 e 285/03, que trata da Educação de Jovens e Adultos, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para este segmento.

A temporalidade dos cursos oferecidos está em conformidade com o que determinam os artigos 1º e o § 1º do artigo 2º da Deliberação CEE nº 285/03, apresentando 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos na forma presencial, em atendimento ao que determina a Deliberação CEE nº 297/06.

Justificativa.

O CFAC tem como objetivo oferecer Educação Básica, Ensino Fundamental e Médio (EJA/EAD), com base nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana gerando oportunidades e inclusão no mercado de trabalho e, por conseguinte a conquista e recuperação da auto-estima dos jovens e adultos que por diversos motivos não concluíram seus estudos em idade própria.

Para atender às questões fundamentais da Educação de Jovens e Adultos, trabalhadores, em sua grande maioria, o CFAC elaborou uma estrutura curricular fundamentada sobre três concepções básicas: oportunidade e inclusão, tecnologia para educação e compromisso com a qualidade do ensino.

O ensino a ser ministrado pelo CFAC observa os ideais e fins da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações, e de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto de vida, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

Credenciamento.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para a modalidade requerida, com atendimento aos itens previstos no artigo 7º da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
- Alvará com denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede;
- Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, onde está explícito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, devidamente registrado e autenticado;
- Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- Cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede;
- Contrato de locação não residencial do imóvel nominado no correspondente CNPJ, com término em 28 de fevereiro de 2010, registrado no órgão próprio, devidamente autenticado;
- Declaração comprovando a capacidade patrimonial dos dirigentes da mantenedora;
- Declaração atestando a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimento bancário – Banco Itaú S.A., em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidão negativa dos dirigentes, emitida pelo competente distribuidor e cartório de protesto de títulos da Comarca onde a residem;
- Certidões negativas da entidade emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protesto de títulos da Comarca onde a instituição está sediada;

- Instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de livros, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático;
- Informações sobre a avaliação dos estudantes;
- Cópia do Regimento Escolar devidamente registrado em Cartório, com especificação para EAD;
- Comprovante de registro do site e e-mail;
- Relação do Corpo Técnico-Administrativo do curso, com habilitação comprovada;
- Cópia da Proposta Pedagógica da instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativo-pedagógica, organograma funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.

Autorização.

Quanto ao pedido de Autorização de Curso, na modalidade de Educação a Distância, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 18 da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- Identificação;
- Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- Cópia da Proposta Pedagógica incluindo dados sobre os cursos pretendidos contendo: justificativa, objetivos, estrutura curricular, ementário de cada um dos componentes curriculares, material didático e meios instrucionais a serem utilizados e número de vagas oferecidas;
- Projeto Educacional contendo estrutura didático-pedagógica e descrição das instalações físicas para atendimento aos alunos;
- Requisitos de Ingresso;
- Caracterização da Clientela;
- Sistema Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- Critérios de avaliação das atividades presenciais obrigatórias, da aprendizagem aplicada aos alunos do curso;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Critérios de Certificação;
- Programa de interação e motivação entre alunos;
- Organização Curricular (Matrizes Curriculares acompanhadas das competências auferidas para a terminalidade);
- Descrição clara da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos;
- Justificativa dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- Programa de interação entre os alunos sejam eles residentes ou não residentes no município onde se localiza a instituição;
- Matrizes Curriculares acompanhadas do planejamento temporal;
- Relação de docentes envolvidos nos cursos, acompanhada das respectivas titulações acadêmicas;
- Modelos de Certificados constantes dos autos atendem à legislação específica.

Em atendimento à Indicação nº 02, deste Colegiado, de 12/06/2007, a instituição apresentou relação composta por 04 (quatro) profissionais graduados e especialistas para que se forme a Comissão que deverá visitar, "in loco", as instalações físicas da instituição em tela, elaborando laudo consubstanciado, para posterior pronunciamento do relator.

A Comissão de Verificação, designada pela Portaria CEE nº 865, de 24 de abril de 2008, publicada no DO de 30 de abril de 2008, formada por especialistas, compareceu ao CFAC – Centro de Formação Aplicação e Cultura, mantido pelo Centro de Formação Aplicação e Cultura Ltda., localizado na Rua Alcina, nº 25, Madureira, Rio de Janeiro, para verificar "in loco" as condições de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio na metodologia de Educação a Distância.

Em relatório datado de 03 de julho de 2008, fls. 129 a 133, a Comissão de Verificação que compareceu a instituição, após a análise realizada, emitiu parecer sobre as condições de funcionamento do curso apresentado, sendo favorável à concessão da autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, metodologia a distância para o Ensino Fundamental (sexto ao nono ano) e Ensino Médio.

VOTO DO RELATOR

No que tange às normas emanadas por este Colegiado para credenciamento de instituições e autorização de cursos, com a metodologia de Educação a Distância, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, estas foram atendidas pela instituição em sua solicitação.

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, o plano de curso e o relatório favorável da Comissão de Verificação que visitou, "in loco", a instituição, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Centro de Formação Aplicação e Cultura LTDA., localizado na Rua Alcina, nº 25, Madureira, CEP: 21.310-230, Rio de Janeiro, RJ, mantenedor do CFAC – Centro de Formação Aplicação e Cultura, para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização de funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento (sexto ao nono ano) e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003 e 297/06, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção, no site deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com Educação a Distância e dos cursos autorizados.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente e Relator
José Carlos da Silva Portugal
José Carlos Mendes Martins
Josenilton Rodrigues
Marco Antonio Lucidi
Maria Luiza Guimarães Marques
Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza
Presidente Interino